



Parecer de Análise de Documentos

Memorando nº 31/2024 DMARH

Marmeleiro, 26 de junho de 2024

A Pregoeira e equipe de apoio
Setor de licitações

Assunto: **Análise da documentação complementar**
Ao Pregão nº 18/2024

Prezados,

Considerando o Pregão Eletrônico nº 18/2024, que possui como objeto aquisição de contentores para armazenamento de resíduos sólidos urbanos e chimarródromos, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Considerando que cabe ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos informar a comissão se o objeto ofertado atende às exigências técnicas alvitadas;

Considerando a **documentação complementar** encaminhada pelo setor de licitação a este departamento em 26/06/2024, referente a empresa ATT COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 26.370.968/0001-01, a seguir são apresentados os itens avaliados, bem como o parecer deste departamento quanto a cada um.

Conforme consta no edital a empresa supracitada classificada para o ITEM 01 deveria enviar ao Pregoeiro **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**, juntamente com a proposta adequada ao último lance ofertado, através de solicitação via CHAT, na Plataforma do COMPRAS.GOV, **laudo de ensaio de laboratório, credenciado junto ao INMETRO, comprovando todos os requisitos de ensaios da Norma Brasileira ABNT NBR 15911, e prospecto/ catálogo do produto/equipamento evidenciado a marca e modelo do equipamento ofertado, bem como as principais características do equipamento.**

Considerando que a empresa encaminhou o catálogo do produto com descrição que difere as especificações mínimas contidas em edital. **ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS contidas no edital:** - Capacidade mínima: 1000 l - Altura mínima: 1325 mm - Profundidade mínima: 1038 mm - Largura: 1370 mm - Peso mínimo: 57 kg e Carga nominal: 400 kg. A especificação contida no catálogo da empresa consta largura de 1360mm, ou seja, abaixo do mínimo exigido, não apresenta o peso do produto, ainda no documento encaminhado pela empresa não consta a carga nominal do produto. Em nenhum momento o catálogo descreve que se trata de um produto injetado.

Considerando também que a empresa não encaminhou o **laudo de ensaio de laboratório, credenciado junto ao INMETRO, comprovando todos os requisitos de ensaios da Norma Brasileira ABNT NBR 15911**, a empresa ATT COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA, **não atente ao edital.**

Por fim, após minuciosa análise da documentação enviada, o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, informa que a documentação da empresa ATT COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE PLÁSTICOS LTDA, quando se refere ao ITEM 01, **não atende** as exigências solicitadas em edital.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marilete Chiarelotto

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Portaria nº 6.392/2021

Willian de Seixas Testolin

Chefe de Divisão de Gestão de Resíduos

Portaria nº 7.185/2023